



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 247 de 14/08/2013

AUTOR :
Arthur Bisneto

ASSUNTO :
Obrigação, obrigatoriedade

Ementa:

TORNA obrigatória a divulgação do artigo 23, da Lei Federal n. 10.741, de 01/10/03, nos estabelecimentos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, públicos e privados, informando sobre o direito do idoso no pagamento de meia-entrada, no âmbito do Estado do Amazonas.

Lei Promulgada n. 295, Publicada no e-DOALEAM, Edição n. 699, de 18.12.2015.

Texto:

Art. 1.º Ficam os estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, públicos e privados, localizados no âmbito do Estado do Amazonas, obrigados a fixar placa em local visível e próximo das bilheterias, informando o direito do idoso, conforme o artigo 23, da Lei Federal n. 10.741, de 01/10/2003, conforme a sua redação que menciona:

“Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais. Estatuto do Idoso - Lei Federal n. 10.741, de 01/10/2003.”

Art. 2.º O estabelecimento infrator às prescrições desta lei fica sujeito à multa que deverá ser revertida em prol do Conselho Estadual do Idoso do Amazonas, conforme regulamentação a ser implementada pelo Poder Executivo.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.